DECRETO N. 2693, DE 15 DE JULHO DE 1985.

Especifica as Entidades Consignatárias, para efeito do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1983 e revoga os Decretos Territoriais nºs 1.184, de 15 Ago 80; 1.225, de 23 Fev 81 e 1.258, de 03 de Dez 81..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe no artigo 115 do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1.983,

DECRETA:

Art. 1º. As Entidades Consignatárias, de acordo com o artigo 115, combinado com o artigo 107, III alínea a, do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1983, são as seguintes:

I – Caixa de Pecúlio dos Militares (CAPEMI);

II – Atlântica, Companhia Nacional de Seguros;

III – Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia;

IV – Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (SUBSAR);

V - Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia (CLUCASOL); e

VI – Associação Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 2º. Em favor das entidades de que trata o artigo 1º, deste Decreto, poderão ser efetuados descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financiamento, seguro ou pensão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Territoriais nº 1.184, de 15 Ago 80; 1.225, de 23 Fev 81 e 1.258, de 03 de Dez 81.

Porto Velho, 15 de julho de 1985.

ANGELO ANGELIN

Governador